

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS – 1ª Região
Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o CRESS somos nós!

RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 08 /2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas para o exercício de 2024, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região - CRESS/PA, e determina outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.043, de 9 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 10 de outubro de 2023, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando as deliberações do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF de 07 a 10 de setembro de 2023, especialmente quanto à decisão de corrigir os valores praticados em 2023 em 3,53% (INPC/IBGE – agosto de 2022 a julho de 2023), relativos aos patamares máximo e mínimo das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e das taxas, para serem praticadas em 2024;

Considerando a deliberação da 2ª Assembleia Geral Ordinária deste Regional, realizada em 20 de outubro de 2023, que referendou as deliberações do 50º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, valor anuidade de pessoa jurídica, taxas, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, nos termos previstos pela Resolução CFESS Nº 1.043, de 9 de outubro de 2023;

Considerando, ainda, a decisão do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, reunido no dia 25 de novembro de 2023, pela aprovação da presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região – CRESS/PA para o **Exercício de 2024**, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e para pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem, no patamar único de R\$ 686,54 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes a cada ano:

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS – 1ª Região
Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o CRESS somos nós!

- I - 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de fevereiro;
- II - 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento dia 10 (dez) do mês de março;
- III - 31 (trinta e um) de março, com vencimento dia 10 (dez) do mês de abril;
- IV - 30 (trinta) de abril, com vencimento dia 10 (dez) do mês de maio.

Parágrafo Segundo - A anuidade que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I - Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II - Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III - Março - 5% (cinco por cento);
- IV - Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro - A anuidade poderá ser paga em no máximo 8 (oito) parcelas, com valores iguais e sem desconto, conforme decisão da 2ª Assembleia Geral Ordinária da categoria.

Art. 2º - A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro.

Parágrafo único - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - O Conselho Regional de Serviço Social - 1ª Região poderá conceder isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III - Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;
- IV - Privação de liberdade determinada judicialmente.

Art. 4º - Ficam fixados os valores das seguintes taxas, que serão atualizados anualmente após deliberação do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS:

- I - Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos);
- II - Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 134,87 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos);
- III - Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos);
- IV - Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos);
- V - Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 53,92 (cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS – 1ª Região
Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o CRESS somos nós!

Parágrafo único - Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS/PA e a/o profissional devedora/or, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo - Fica limitado em até 2 (duas) vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o Conselho, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o Conselho Regional de Serviço Social - 1ª Região e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais 2 (duas) vezes.

Art. 6º - O Conselho Regional de Serviço Social - 1ª Região dará cumprimento à Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, observando as dimensões político-educativa e jurídico-normativa para cobrança dos débitos.

Parágrafo único - Os valores em atraso serão objeto de rigoroso controle administrativo, de forma a não ensejar a prescrição dos débitos.

Art. 7º - Os valores das obrigações pecuniárias serão decididos pelo Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, que no caso das anuidades consistirá na definição dos patamares máximo e mínimo, cabendo à Assembleia da Categoria do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região a fixação do valor exato.

Art. 8º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido da/do interessada/o.

Parágrafo único - Após a efetivação do cancelamento da inscrição, os eventuais débitos existentes até a data do requerimento serão cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/PA.

Art. 10º - Ficam revogados os artigos 1º e 4º da Resolução CRESS 1ª Região/PA Nº 08, de 30 de novembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Regina Teodósio dos Santos Rodrigues
Conselheira Presidenta - CRESS nº 1771

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS – 1ª Região
Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o CRESS somos nós!

ANEXO 1 – Quadro de valores de anuidades e taxas – 2024

EXERCÍCIO 2024
Conforme deliberação do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região, Resolução CFESS nº 980, de 20 de outubro de 2021 e contribuições da 50ª Plenária Nacional CFESS-CRESS
ANUIDADES
Pessoa Física: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Pessoa Jurídica: R\$ 686,54 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)
TAXAS
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 134,87 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos)
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos)
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 53,92 (cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos)

